

A Comissão avaliará as propostas em conformidade com as condições e os critérios estabelecidos na presente comunicação e apresentados mais pormenorizadamente no dossier informativo, recorrendo para tal, se necessário, à participação de peritos independentes.

As informações fornecidas à Comissão no contexto da apresentação das propostas ou da elaboração dos contratos serão tratadas confidencialmente.

Na altura própria, a Comissão informará os candidatos sobre o seguimento dado aos seus pedidos de participação.

Em alguns casos, a Comissão poderá orientar as propostas para programas de apoio mais adequados, como outros programas ou iniciativas comunitárias, por exemplo.

A correspondência relativa ao presente convite deverá ser enviada para o seguinte endereço:

Comissão Europeia, Direcção-Geral XIII, «Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação», DG XIII/D/4, gabinete B4/100, Edifício Jean Monnet, L-2920 Luxemburgo, telefax (352) 43 01-345 44.

### Convite à apresentação de propostas de acções de IDT relativas ao programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, no domínio da formação e mobilidade dos investigadores (1994-1998)

(95/C 148/24)

1. Em conformidade com a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) <sup>(1)</sup> e da Decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, no domínio da formação e mobilidade dos investigadores <sup>(2)</sup>, a Comissão das Comunidades Europeias lança um convite à apresentação de propostas de acções de IDT.

Em conformidade com o nº 1 do artigo 5º da Decisão do Conselho que adopta o programa específico acima mencionado, foi estabelecido pela Comissão um programa de trabalho que apresenta de maneira pormenorizada os objectivos científicos e tecnológicos e os tipos de acções de IDT a empreender, bem como as disposições financeiras a adoptar relativamente a estas.

2. Os objectivos e os trabalhos de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração visados no presente convite à apresentação de propostas visam os domínios descritos no programa de trabalho.

Convidam-se as entidades jurídicas referidas nos artigos 1º, 2º e 3º da Decisão do Conselho referente às regras de participação nos programas específicos, assim como o

CCI <sup>(3)</sup>, a apresentar propostas de acções de IDT nos domínios seguintes:

Actividade 3: Formação pela investigação

Actividade 4: Medidas de acompanhamento (euroconferências, cursos de verão e cursos de formação prática)

3. As actividades serão abordadas em conformidade com as modalidades de execução especificadas no anexo III da decisão relativa ao programa específico.

4. As propostas serão objecto de uma selecção com base nos critérios enunciados no anexo II do quarto programa-quadro e no nº 3 do artigo 4º da Decisão do Conselho relativa às regras de participação nos programas específicos.

As acções de IDT serão objecto de contratos de acordo com o estipulado na Decisão do Conselho relativa às regras de participação nos programas específicos, e os seus resultados serão difundidos de acordo com os princípios enunciados na Decisão do Conselho relativa às regras de difusão dos resultados da investigação originados pelos Programas Específicos de Investigação, de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração da Comunidade Europeia <sup>(4)</sup>.

<sup>(1)</sup> Decisão nº 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26. 4. 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) (JO nº L 126 de 18. 5. 1994, p. 1).

<sup>(2)</sup> Decisão nº 94/916/CE do Conselho de 15. 12. 1994, que adopta um Programa Específico de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração, no domínio da Formação e Mobilidade dos Investigadores (1994-1998) (JO nº L 361 de 31. 12. 1994, p. 90).

<sup>(3)</sup> Decisão nº 94/763/CE do Conselho de 21. 11. 1994, relativa às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades nas acções de investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração da Comunidade Europeia (JO nº L 306 de 30. 11. 1994, p. 8).

<sup>(4)</sup> Decisão nº 94/762/CE do Conselho de 21. 11. 1994, relativa às regras de difusão dos resultados ... de la recherche issus des programmes spécifiques de recherche, ... Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração da Comunidade Europeia (JO nº L 306 de 30. 11. 1994, p. 5).

5. Disposições especiais (referentes aos trabalhos de investigação e de desenvolvimento tecnológico descritos no programa de trabalho):

O objectivo do programa consiste em promover, mediante o estímulo à formação e à mobilidade dos investigadores, um acréscimo quantitativo e qualitativo dos recursos humanos na Comunidade e nos Estados Associados<sup>(1)</sup>.

O programa abrange todos os domínios das ciências exactas, naturais, económicas e de gestão, bem como daquelas ciências sociais e humanas que contribuam para os objectivos do quarto programa-quadro. A fim de estimular a criatividade e a inovação dos investigadores na concepção dos seus projectos, não existem alvos ou prioridades préestabelecidos nos domínios abrangidos pelo programa. O mérito científico será o critério primordial no processo de avaliação e selecção dos projectos.

### Actividade 3: Formação pela investigação

Esta actividade concentrar-se-á na formação de investigadores europeus do nível pós-doutoramento, mediante a investigação e a estimulação da mobilidade.

Esta actividade será concretizada mediante três categorias de dotações: dotações para formação, dotações para retorno e dotações para investigadores estabelecidos.

#### A. Dotações para formação

Estas dotações são concedidas a investigadores do nível pós-doutoramento que pretendam receber formação ou especialização fora do país de sua nacionalidade e do país da sua residência recente. Define-se investigador do nível pós-doutoramento como aquele que detém um grau de doutoramento ou nível de educação equivalente ou, em alternativa, que possui pelo menos quatro anos de experiência de investigação a tempo inteiro pós-licenciatura.

As dotações para formação podem também ser concedidas a investigadores do nível pós-licenciatura. Define-se investigador do nível pós-licenciatura como o detentor de um diploma emitido por universidade ou instituição equivalente de ensino superior, que o habilita directamente ao doutoramento ou grau equivalente.

O apoio comunitário proporcionará, ao longo de um período entre seis meses e dois anos no nível pós-doutoramento e entre seis meses e três anos no nível pós-licenciatura, um subsídio ao investigador e um contributo destinado aos custos de investigação e aos custos administrativos do instituto de acolhimento.

#### B. Dotações para retorno

As dotações para retorno são reservadas a investigadores de regiões menos favorecidas que pretendam regressar e

realizar um trabalho de investigação numa região menos favorecida do país da sua nacionalidade e que:

— ao longo de um período integral de dois anos, tenham beneficiado de dotação pós-doutoramento para formação ao abrigo deste programa;

ou

— ao longo de pelo menos 20 meses, tenham beneficiado de dotação pós-doutoramento ao abrigo do Programa Capital Humano e Mobilidade.

O apoio comunitário proporcionará, ao longo de um período até doze meses, um subsídio ao investigador e um contributo destinado aos custos de investigação e aos custos administrativos do instituto de acolhimento.

#### C. Dotações para investigadores estabelecidos

Estas dotações são reservadas a investigadores estabelecidos, principalmente de regiões industrializadas, que pretendam integrar uma equipa de investigação em região menos favorecida fora do país da sua nacionalidade, a fim de transmitirem o seu conhecimento e a sua experiência de investigação. Os candidatos devem ter pelo menos oito anos de experiência de investigação a tempo inteiro no nível pós-licenciatura.

O apoio comunitário proporcionará, ao longo de um período entre três meses e um ano, um subsídio ao investigador e um contributo destinado aos custos de investigação e aos custos administrativos do instituto de acolhimento.

As propostas de projectos para formação pela investigação (A. dotações para formação; B. dotações para retorno; C. dotações para investigadores estabelecidos) devem ser enviadas à Comissão o mais tardar até 15. 9. 1995 (12.00).

### Actividade 4: Medidas de Acompanhamento (euroconferências, cursos de verão e cursos de formação prática)

As euroconferências devem constituir encontros de alto nível científico centrados em investigação de ponta, reunindo jovens investigadores e cientistas estabelecidos. Um projecto de euroconferência consiste normalmente numa série de reuniões de vários dias cada, realizadas em ambiente fechado. Número normal de participantes: entre 30 e 100.

Os cursos de verão devem proporcionar formação avançada a jovens investigadores dos níveis pós-licenciatura e pós-doutoramento. Os cursos de verão devem ser organizados em torno de temas científicos específicos e ter um programa didáctico definido. Recomendam-se os cursos interdisciplinares.

<sup>(1)</sup> Estados Associados são os Estados não membros da Comunidade que assinaram um acordo com esta para participação plena no programa.

Os cursos de formação prática são cursos avançados organizados em institutos de investigação, centros científicos ou laboratórios industriais, com ênfase nas técnicas práticas e substancial experiência directa ou de campo para os participantes.

O financiamento comunitário não deve ser considerado um subsídio geral. Pode ser utilizado como contributo para três tipos de despesas: A: despesas relacionadas com a participação do jovens cientistas; B: até 50 % das despesas relacionadas com a participação de oradores principais convidados e de organizadores científicos; C: despesas relacionadas com a organização.

As propostas de projectos para medidas de acompanhamento (euroconferências, cursos de verão e cursos de formação prática) devem ser enviadas à Comissão o mais tardar até 2. 10. 1995 (12.00).

6. As informações fornecidas à Comissão relativas da proposta ou ao contrato serão tratadas confidencialmente.

7. Informações pormenorizadas sobre os procedimentos a seguir na apresentação de propostas (pacote de informações) e o contrato que será celebrado com os proponentes seleccionados podem ser obtidas, mediante pedido, junto dos serviços da Comissão.

Os pedidos de envio de pacotes de informação deverão incluir o nome e o endereço completo (é favor não utilizar números de Caixa Postal) e ser dirigidos a:

Pacotes de Informação FMI, Comissão Europeia, DG XII - G-3, MO 75 5/34, rue Montoyer 75, B-1040 Bruxelas, telefax (32-2) 296 21 36, 296 21 33, 295 69 95, 296 32 70, tel. (32-2) 296 02 54, Internet (WWW) - <http://www.cordis.lu/>.

### Tecnologias da Informação

#### Convite à apresentação de propostas relativo ao Programa Específico de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, incluindo acções de demonstração, no domínio das Tecnologias da Informação

(95/C 148/25)

Através da sua Decisão de 26. 4. 1994, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Quarto Programa-Quadro de acções comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT), para o período de 1994 a 1998<sup>(1)</sup>. Subsequentemente, em 23. 11. 1994, o Conselho adoptou o programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a demonstração, no domínio das tecnologias da informação<sup>(2)</sup>.

Em conformidade com o artigo 5º da decisão<sup>(1)</sup> relativa ao programa específico, foi estabelecido um programa de trabalho que define de modo pormenorizado os objectivos e os tipos de projectos a empreender.

Convidam-se as organizações que reúnam as condições de participação requeridas a apresentar propostas relativas às áreas e temas do programa de trabalho abaixo referidos.

Os domínios e tarefas de investigação serão geralmente abordados por intermédio de projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) a custos repartidos, em conformidade com as regras de implementação, estabelecidas no Anexo III da decisão<sup>(4)</sup>. Poderão igualmente ser compreendidas medidas de acompanhamento e acções concertadas de apoio aos objectivos do programa de trabalho.

O Pacote Informativo que acompanha o presente convite e documentos de apoio ao Programa de Trabalho podem ser obtidos, mediante pedido, junto aos serviços da Comissão. O Pacote Informativo inclui informações pormenorizadas sobre os procedimentos a adoptar, as condições de participação associadas à apresentação das propostas, o contrato que será celebrado com os proponentes seleccionados, ou ainda sobre o programa de trabalho e respectivo material de apoio. Através de um formulário incluído neste Pacote podem igualmente ser obtidas descrições pormenorizadas de trabalhos realizados no âmbito de programas prévios ou relacionados. Toda a correspondência respeitante ao presente convite deve ser enviada para:

Ref. IDT Programa de Tecnologias da Informação, Gabinete de Propostas do 4º P-Q, Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral III - Indústria, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

ou por e-mail a:

[infodesk@dg13.cec.be](mailto:infodesk@dg13.cec.be)

A informação relativa ao programa de trabalho pode ser obtida através do endereço indicado acima ou via World Wide Web nos seguintes 'servers':

<http://www.ecrc.de/>

e

<http://www.cordis.lu/>

<sup>(1)</sup> Decisão nº 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26. 4. 1994 (JO nº L 126, 18. 5. 1994, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO nº L 334, 22. 12. 1994, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO nº L 334, 22. 12. 1994, p. 24.

<sup>(4)</sup> JO nº L 334, 22. 12. 1994, p. 24.